



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
GABINETE DO REITOR

Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3700
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

PORTARIA Nº 2851/GR/UFGS/2023, DE 2 DE JUNHO DE 2023

Revogada por:

[PORTARIA Nº 3480/GR/UFGS/2024](#)

~~Estabelece critérios de classificação para homologação de cadastros para acesso ao Programa Bolsa Permanência.~~

~~O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), no uso de suas atribuições legais, e considerando:~~

- ~~a) a Portaria Mec nº 389, de 09 de maio de 2013, que cria o Programa Bolsa Permanência (PBP);
e
b) a Portaria Mec/SESU Nº 9, DE 9 DE MAIO DE 2023, que dispõe sobre a oferta de novas bolsas e abertura do prazo para análise da documentação de elegibilidade do estudante ao Programa de Bolsa Permanência (PBP), para estudantes indígenas e quilombolas, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por Instituições Federais de Ensino Superior,~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º ESTABELECE** critérios de classificação para homologação de cadastros para acesso ao Programa Bolsa Permanência (PBP), a ser realizada pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAE).~~

~~**Art. 2º** Serão homologados conforme número de vagas disponibilizadas pelo MEC, cadastros de estudantes regularmente matriculados em curso de graduação na UFGS, inscritos no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência – SISBP (http://sisbp.mec.gov.br/primeiro_acesso) classificados por ordem decrescente de integralização que atendam aos seguintes critérios:~~

~~**I** – Apresentar documentação atualizada constante no Item II do Anexo I da Portaria Mec nº 389, de 09 de maio de 2013, em vias digitais na ocasião da inserção junto ao SISBP, e vias físicas ao SAE de seu *campus* até o prazo final para inscrições;~~

~~**II** – Estar matriculado em pelo menos 6 (seis) créditos, salvo sob declaração da coordenação de curso, enviada à PROAE, justificando a impossibilidade de (re)matrícula;~~

~~**III** – Não ultrapassar dois semestres do tempo regulamentar do curso em que estiver matriculado.~~

~~**Art. 2º** Serão homologados conforme número de vagas disponibilizadas pelo MEC, cadastros de estudantes regularmente matriculados em curso de graduação na UFGS, inscritos no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência – SISBP (http://sisbp.mec.gov.br/primeiro_acesso) classificados por ordem decrescente de integralização que atendam aos seguintes critérios:~~

~~**I** – Estar regularmente inscrito no SISBP e ter entregue as vias originais da documentação ao SAE de seu *campus*;~~

~~**II** – Estar matriculado em pelo menos 180 (cento e oitenta) horas, salvo sob declaração da coordenação de curso, enviada à PROAE, justificando a impossibilidade de (re)matrícula;~~

~~**III** – Não ter ultrapassado 2 (dois) semestres do tempo regulamentar de duração do curso previsto no Projeto Político Pedagógico (PPC) do curso;~~

~~**IV** – Apresentar autodeclaração de não ter concluído curso superior em qualquer instituição de ensino;~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
GABINETE DO REITOR

Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3700
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

~~V – Não possuir pendências financeiras vencidas de qualquer natureza junto ao SAE/PROAE, ou junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), provenientes do PBP recebidos indevidamente.~~

~~**Parágrafo único.** Os formulários de inscrição e modelos de autodeclaração solicitados nos itens I e IV podem ser acessados no link: <https://www.uffs.edu.br/institucional/pro-reitorias/assuntos-estudantis/programa-bolsa-permanencia-pbp>. **(NOVA REDAÇÃO DADA PELA PORTARIA Nº 3289/GR/UFFS/2024)**~~

~~**Art. 3º** Em caso de empate no critério de integralização, será considerada a matrícula mais antiga.~~

~~**Art. 4º** Casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.~~

~~**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFFS.~~

MARCELO RECKTENVALD
Reitor